  
Leila dos Santos Inácio  
Administradora

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**LEI Nº 627, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE ONDÔNIA:** Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

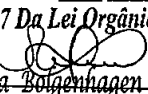
**Art. 2º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMFAZ (Secretaria Municipal de Fazenda), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 23/09/13  
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

  
Adriana Bolgenhagen  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Autor do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada à legislação pertinente;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA, terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMFAZ, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMFAZ, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

V - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;

II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo Único.** As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se prioritariamente:

I - a projetos de pesquisa e preservação ambiental;

II - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

III - ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente;

V - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do COMMA, na forma da legislação pertinente;

VI - a manutenção de praças, canteiros, parques, Hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

VII - o desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;

VIII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo do Municipal do Meio Ambiental:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**CAPITULO V**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Campo Novo de Rondônia venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

**CAPITULO VI**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Autor do Projeto: Executivo Municipal